

Art. 2º. A chefia imediata do servidor do órgão de destino realizou controle da frequência ao trabalho e mensalmente encaminhou os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eder Eduardo Bublitz,
Diretor-Presidente das Centrais de Abastecimento do Paraná S/A
101487/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB Nº 001, de 05 de novembro de 2020.

Convalidar deslocamento de servidores da Seab para prestar serviços no Instituto Emater.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAP) E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no exercício das atribuições estabelecidas no inciso I e XIII do art. 4º da Lei nº 19.848 de 3 de maio de 2019, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando ainda a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório dos servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura (Seagri) para o desenvolvimento dos serviços prestados à população, bem como o contido no protocolo nº 15.457.046-2,

RESOLVEM:

Art. 1º. Convalidar, no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, o deslocamento dos servidores efetivos **Delerval Moreira dos Santos**, RG nº 4.091.362-9; **Edson Roberto Kupka**, RG nº 5.645.722-4; **João Aparecido da Silva**, RG nº 1.574.752-8; **José Alberto Grobe**, RG nº 3.107.030-9, e **Marlene Dunaiski**, RG nº 3.678.879-8, lotados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) para prestarem serviços no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), com ônus para o órgão de origem, no período de 08/04/2019 a 01/10/2019.

Parágrafo único. Os servidores exerceram as atribuições de seus cargos no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), onde prestaram serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes às cargas horárias, aos perfis profissiográficos e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º. A chefia imediata dos servidores do órgão de destino realizou controle da frequência ao trabalho e mensalmente encaminhou os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

101541/2020

JUCEPAR

RESOLUÇÃO PLENÁRIA n. 007/2020

O **Colégio de Vogais** da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigos 8º, I e 19, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96, bem como artigo 15 do decreto 12033/2014 (Regulamento Jucepar),

- Considerando as disposições contidas no Art. 57, parágrafo 5º do Decreto 1800/96, de 30 de janeiro de 1996,
- Considerando que as exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho e que, se devolvido após este prazo, será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública, conforme art. 57, parágrafos 3º e 4º do Decreto 1800/96,
- Considerando que o volume de processos digitais, colocados em exigência e não cumpridas pelos usuários/requerentes nos prazos estabelecidos, contribuem para a morosidade do sistema Empresa Fácil,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que os processos digitais, colocados em exigência há mais de 60 (sessenta) dias, sem que ocorra qualquer movimentação, sejam relacionados e publicados no site oficial da Jucepar, dando prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, contados da data da publicação.

Art. 2º - Passado o prazo de 30 (trinta) dias, os processos que ainda permaneçam sem movimentação, serão cancelados, sendo excluídos do sistema, devendo o usuário/requerente, efetuar novo protocolo, caso seja de seu interesse.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 21 de outubro de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

101416/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT
ERRATA

Auto de Infração nº. 22834, contra Município de Pirai do Sul ,PR. Decisão: Pena de Multa – R\$ 1.271,28 - “LEIA-SE” - Auto de Infração nº. 22834, contra SCHOELER AGROPECUÁRIA LTDA, Município de PIRAI DO SUL,PR.

Auto de Infração nº 9499, contra LUIZ BORTOLOOTTO, Município de DIAMANTE DO OESTE,PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10.634,00 - “LEIA-SE” Auto de Infração nº 9499, contra ADEMIR LUIZ BORTOLOOTTO.

Curitiba, 04 de Novembro de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

101039/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 243, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, , no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE:** Designar os servidores FRANCISCO JOSE CASCALES, RG nº 4.556.621-8, ADRIANO MUNHOZ PEREIRA, RG nº 4.120.915-1, ANDREA VALENTE JANKOSZ, RG nº 1.672.672-9, ANTONIO MINORO TASHIBANA, RG nº 4.285.139-6, CAROLINE TEIXEIRA MARÇAL, RG nº 7.258.284-5, JOSMAR FRANÇA, RG nº 7.117.584-7, MAIRA POLATTI SYPNIEWSKI, RG nº 6.365.493-0, MARCOS YOSHITOMI KANASHIRO, RG nº 10.197.871-0 e RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA, RG nº 6.807.569-6, para, sob a coordenação do primeiro nominado, comporem a Comissão do Programa de Gestão de Desempenho por Competências dos servidores lotados na Adapar. **Parágrafo único:** Ao servidor designado como coordenador é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC denominada Coordenador. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 277, de 10 de setembro de 2019. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

101223/2020